



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 184 de 4 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - DE EXONERAÇÃO: 002/2022

PORTARIA N.º 002/2022 GP DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016, **RESOLVE:** Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **MAYARA KESSIA SAMPAIO LOBÃO DOS SANTOS**, CPF: **051.552.303-81**, do Cargo Comissionado de **Procuradora Geral do Município**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. **Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2022. IVO REZENDE ARAGÃO** Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nº: 001/2022

DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI N.º 368, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, CRIA O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, IVO REZENDE ARAGÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I - ORGANIZAÇÃO

Seção I - Composição

Art. 1º - O Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de São Mateus do Maranhão, instituído pela Lei n.º 368/2021, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado à Secretaria de Administração, e será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - o Secretário de Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III - o Chefe de Gabinete;
- IV - o Vice-prefeito;
- V - o Procurador-Geral do Município;

§1º - Nas hipóteses de ausências ou impedimentos, a

suplência dos membros permanentes do CGP será feita pelos representantes que venham a ser por eles formalmente designados.

§2º - Participarão, eventualmente, com direito a voz, os titulares dos órgãos ou entidades municipais diretamente relacionados com o serviço ou atividade da parceria público-privada em análise na sessão.

Art. 2º - Consideram-se impedidos os membros do CGP:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo ou cujo vínculo tenha cessado há menos de 2 (dois) anos como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada; e

III - que considerarem haver qualquer motivo de interesse pessoal conflitante com a matéria tratada na sessão em questão.

Parágrafo Único: Cabem aos membros impedidos cientificar os demais membros do CGP as razões de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de interesse.

Seção II - Estrutura

Art. 3º - Para exercer suas competências o CGP dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Presidência, que será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Vice-Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Executiva, designada pelo Presidente do CGP;

IV - Equipe Técnica de Assessoramento, a ser indicada pelo CGP.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente complementar, quando necessário, a estrutura funcional do Conselho de forma permanente ou temporária, cabendo-lhe indicar a composição e competência da nova estrutura;

Capítulo II - COMPETÊNCIA

Seção I - Do Conselho Gestor

Art. 4º - São atribuições do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas Município de São Mateus do Maranhão:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 184 de 4 de Janeiro de 2022

I - gerir o Programa Municipal de Parcerias Público Privadas;

II - efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo de acompanhamento individual de cada projeto;

III - definir, no contexto do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas, as prioridades quanto à implementação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens e serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

IV - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e a oportunidade de contratação sob o regime de PPP e aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem de projetos de Parceria Público-privada;

V - Appreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e Permissão, seja por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

VI - Appreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;

VII - autorizar a abertura de procedimentos de manifestação de interesse e aprovar os seus instrumentos convocatórios, na forma da Lei;

VIII - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e contratos;

IX - deliberar sobre a efetivação, alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de PPP;

X - constituir grupos de trabalho, compostos por servidores de quaisquer órgãos municipais, com o objetivo de auxiliar, dentre outros, na avaliação de modelagem, no acompanhamento e na fiscalização de projetos de parceria público privada;

XI - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parceria público-privada para avaliação de sua eficiência e equilíbrio, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

XII - fazer publicar o extrato da ata de suas reuniões no Diário Oficial do Município;

XIII - promover a consulta pública dos projetos de Parceria Público-Privada, nos termos da Lei.

XIV - promover a audiência pública do edital e do contrato de Parceria Público-Privada, nos termos da lei;

XV - Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XVI - Deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

XVII - Remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de desta natureza;

XVIII - elaborar e remeter à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada no ano imediatamente anterior;

XIX - expedir resolução necessária ao exercício de sua competência; e

XX - deliberar sobre toda e qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de São Mateus do Maranhão, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações.

Seção II - Da Presidência

Art. 5º - Ao presidente do CGP compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP;

III - proferir o voto de qualidade, caso necessário;

IV - submeter à apreciação e aprovação do CGP as matérias previstas no art. 4º deste regimento;

V - manifestar-se publicamente em nome do CGP; e

VI - delegar competências aos membros do CGP e às áreas setoriais afins a cada projeto de PPP.

Seção III - Da Vice-presidência

Art. 6º - Ao Vice-Presidente do CGP compete:

I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - determinar a publicação dos atos deliberativos do CGP;

V - supervisionar as atividades de execução do Programa, devendo encaminhar aos membros do CGP relatórios





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 184 de 4 de Janeiro de 2022

quadrimestrais das atividades desenvolvidas;

VI - elaborar os relatórios anuais a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa PPP;

VII - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de Parceria Público-Privada que serão submetidos à apreciação do CGP;

VIII - desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Seção IV - Da Equipe Técnica de Assessoramento

Art. 7º - A Equipe Técnica de Assessoramento terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o CGP durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II - Ficar responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CGP, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CGP;

III - Identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

IV - Poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Equipe Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CGP, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V - Disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VI - Identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VII - Articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII - Fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;

IX - Outras ações correlatas.

Capítulo III - DAS DELIBERAÇÕES

Seção I - Da Tramitação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 8º - Para a deliberação inicial do CGP sobre a inclusão de projeto no Plano Municipal de PPP, o órgão ou entidade proponente deve instruir processo contendo o projeto preliminar, apresentando, no mínimo:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

II - vantagens econômicas e operacionais de se estabelecer uma Parceria Público-Privada frente a outras alternativas de contratação;

III - viabilidade através de estudo técnico evidenciando metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

V - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

VI - comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: A aprovação da proposta preliminar pelo CGP é requisito para a inclusão do Projeto no Plano Municipal de PPP e à sua regular tramitação até a contratação.

Art. 9º - O CGP, em caso de aprovação do projeto preliminar, irá deliberar sobre a forma de elaboração e condução dos estudos de modelagem pelo órgão ou entidade proponente.

Parágrafo Único: Em caso de contratação de estudos ou de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse caberá ao CGP a aprovação dos termos de referências, editais, contratos e demais documentações pertinentes, sem prejuízo às responsabilidades e competências do dirigente do órgão ou entidade proponente.

Art. 10 - Para a deliberação do CGP sobre a contratação de Parcerias Público-Privadas, o expediente deverá estar instruído contendo, no mínimo:

I - estudo baseado em índices e critérios técnicos, que comprove a existência de efetivas vantagens financeiras e operacionais, inclusive a redução de custos, relativamente a outras alternativas de execução direta ou indireta;

II - a demonstração de que será viável a adoção de indicadores capazes de aferir, de forma permanente e objetiva, o





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 184 de 4 de Janeiro de 2022

desempenho e o resultado dos parceiros privados em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração a estes indicadores;

III - a demonstração de que a modalidade de execução garantirá o interesse público e a justa remuneração do parceiro privado;

IV - a demonstração da forma em que ocorrerá a amortização do capital investido, bem como da necessidade, importância e valor do objeto da contratação;

V - a minuta do edital e a minuta do contrato da PPP.

Art. 11 - Após a realização de consulta pública, com as informações relacionadas nos arts. 8.º e 10 deste Decreto, as minutas finais do projeto, do edital e do contrato, com suas respectivas alterações, se houverem, deverão ser enviadas à Equipe Técnica para que sejam providenciados os pareceres fundamentados:

I - da Secretaria de Administração, sobre o mérito do projeto;

II - da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros do projeto, à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e o que mais lhe couber;

III - da Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos legais da contratação.

IV - de setor especializado no âmbito na administração pública municipal, como por exemplo, setor de engenharia, nos casos de obra pública;

V - da Controladoria Geral do Município, quanto aos aspectos legais do procedimento.

Art. 12 - Os órgãos e entidades municipais que pretendem celebrar contratos de Parcerias Público-Privadas, observadas a sua respectiva área de competência, deverão submeter o projeto, o edital de licitação e a minuta de contrato para aprovação final do CGP, antes da publicação.

Parágrafo único. Em caso de alteração ou atualização de documentos, após a análise realizada pelo CGP, esses deverão ser novamente objeto de análise do Conselho.

Art. 13 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, ou à Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à licitação, e ao Órgão Proponente acompanhar e fiscalizar seus contratos de PPP.

Seção II - Das Reuniões

Art. 14 - O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu

Presidente.

§ 1º - O Presidente do CGP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados no art. 1.º deste decreto.

§ 2º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima necessária, acompanhados da documentação e informações relevantes à matéria a ser apreciada.

§ 3º - Das reuniões da CGP serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e seu extrato publicado no Diário Oficial.

§ 4º - Das reuniões para apreciação de projetos de Parceria Público-Privada participará, obrigatoriamente, na qualidade de membro eventual e sem direito a voto, o titular do órgão ou entidade diretamente relacionado ao propósito objeto da parceria.

§ 5º - Mediante convite do Presidente do CGP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

Art. 15 - As deliberações do CGP ocorrerão sempre por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - O Comitê Gestor deliberará mediante resolução.

Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O CGP estabelecerá a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.

§ 1º - O CGP poderá, a qualquer momento, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de Parceria Público-Privada.

§ 2º - O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de PPP ao cumprimento, pelo proponente, das normas relativas ao acompanhamento de execução dos contratos já celebrados.

Art. 18 - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 04(QUATRO) DE JANEIRO DE 2021.

IVO REZENDE ARAGÃO





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 184 de 4 de Janeiro de 2022

Prefeito Municipal

